



SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

DIÁRIAS

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Órgão Auditado: Conselho da Justiça Federal

Período Auditado: exercícios 2013 e 2014

I – Apresentação

Com vistas ao cumprimento do item 1 do Anexo I do Plano Anual de Auditoria – PAA/2015, realizou-se auditoria no âmbito do Conselho da Justiça Federal com vistas à verificação de cumprimento das Resoluções 4/2008, 51/2009, 89/2009, 175/2011 e 340/2015 do CJF e 73/2009 do CNJ.

O objetivo da auditoria é a verificação da adequação e conformidade das concessões e pagamentos de diárias aos magistrados e aos servidores do Poder Judiciário, bem como busca identificar os achados de auditoria e as respectivas recomendações e sugestões de melhorias.

A Lei n. 8.112/90 menciona:

Capítulo II – Das Vantagens: Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens: I - indenizações; II – gratificações; III – adicionais. Dentro das indenizações temos a figura das Diárias, Art. 51. Constituem indenizações ao servidor: I- ajuda de custo; II- diárias; III – transporte; IV – auxílio-moradia. Na Subseção II – Das Diárias, cita-se em seu Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

De acordo com a recém-editada Resolução CJF n. 340/2015, de 11 de fevereiro de 2015:

Art. 2º O magistrado ou o servidor, no exercício do respectivo cargo ou função, que se deslocar da sede a serviço, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias, destinadas a indenizar despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de despesas de deslocamento embarque/desembarque, ou de ressarcimento de outras despesas, na forma prevista nesta Resolução.

As despesas com diárias do Conselho da Justiça Federal estão relacionadas com as atividades normais do órgão, a saber: capacitação de servidores e magistrados em eventos externos: seminários, fóruns, congressos, workshops e jornadas de direito; participação em eventos oficiais como em sessões do Conselho da Justiça Federal e da Turma Nacional de Uniformização; convocação de magistrados para auxiliar a Corregedoria-Geral da Justiça Federal; participação em fiscalizações, vistorias, auditorias, inspeções e correções nos tribunais regionais federais e viagens internacionais ou oficiais.

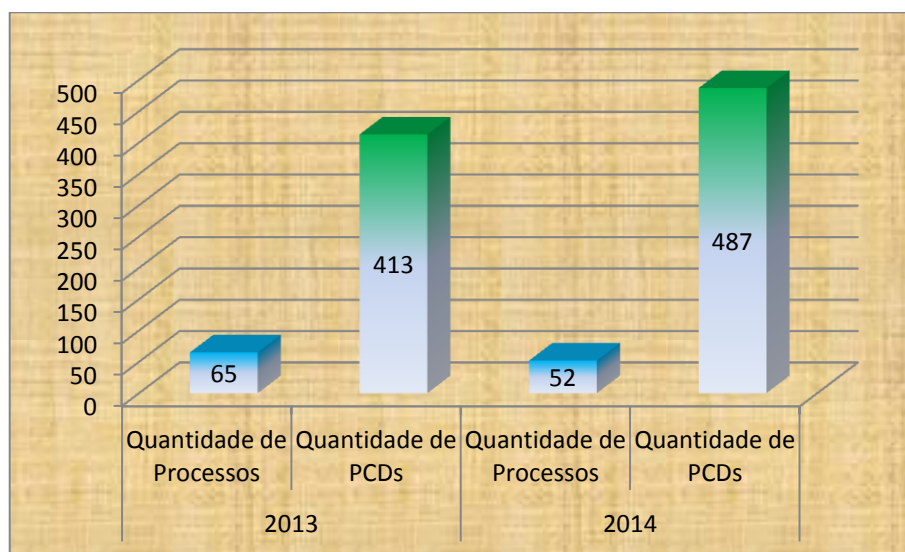
Os eventos realizados no período analisado constam no Anexo 1 com as quantidades de PCDs.

II – Escopo

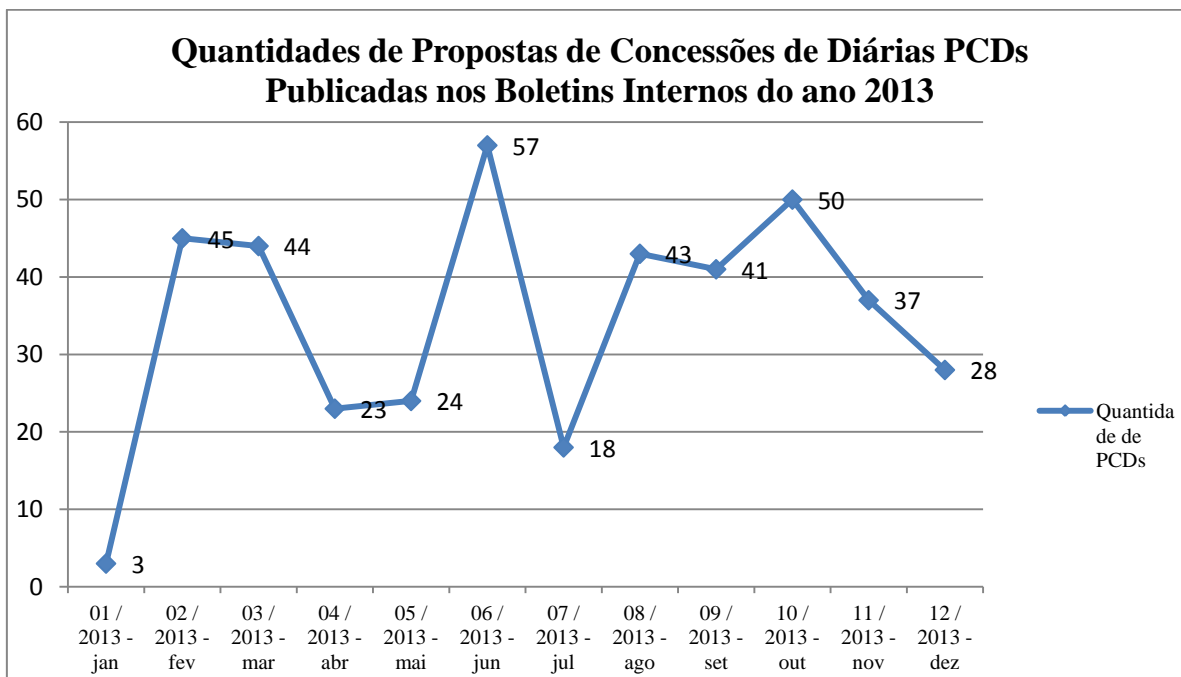
O escopo é a profundidade e amplitude dos trabalhos para alcançar o objetivo da auditoria e é definido em função do tempo e dos recursos humanos e materiais disponíveis, conforme conceituação apresentada pela Resolução CJF n. 171/2013. No presente caso, abrangeu as propostas de concessões de diárias emitidas e pagas no CJF nos anos de 2013 e 2014. Estas diárias foram registradas e anexadas em 117 processos administrativos no Sistema Siga-Doc e cadastradas no Sistema de Controle de Viagens – SCV pela extinta Coordenadoria de Diárias e Passagens. Os processos analisados com as respectivas propostas de concessões estão relacionados no Anexo 2.

III – Análises

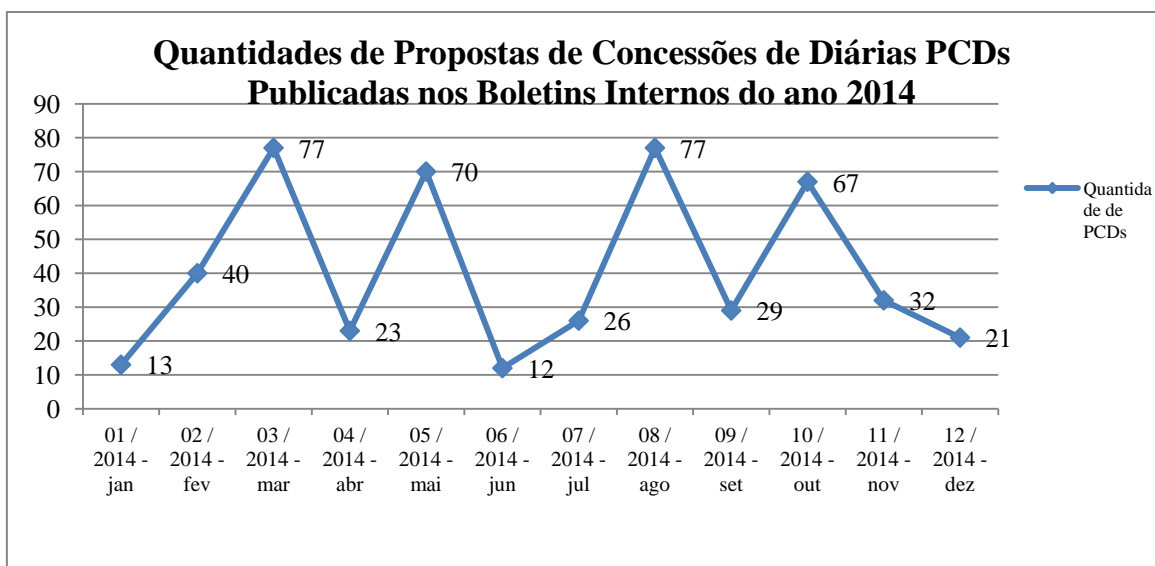
Os exames englobaram os processos administrativos que versaram sobre as diárias nos exercícios de 2013 e 2014. Foi analisado o total de **900** propostas de concessão de diárias (PCDs) distribuídas em **117** processos administrativos, sendo **65** processos e **413** PCDs referentes ao ano de **2013**, e **52** processos e **487** PCDs compreendidas no exercício de **2014**.



No ano de **2013**, foram emitidas **413** PCDs e publicadas nos boletins internos do CJF, onde a média calculada é de 34,4 propostas por mês. Verificando o gráfico a seguir, concluímos que os meses com **maiores** quantidades de propostas de diárias foram os meses de **junho (57)** **outubro (50)**; e **fevereiro (45)** e as **menores** quantidades de propostas foram registradas nos meses de **janeiro (3)**, **julho (18)**, **abril (23)**, **maio (24)** e **dezembro (28)**.



Já no ano de **2014**, foram emitidas **487** PCDs e publicadas nos boletins internos do CJF, a **média** é de 30,5 propostas por mês, concluindo-se que os meses com **maiores** quantidades de propostas de diárias foram **março (77)**, **agosto (77)** e **maio (70)**; e as **menores** quantidades de propostas diárias foram registradas nos meses de **junho (12)**, **janeiro (13)**, **dezembro (21)**, **abril (23)**, **julho (26)** e **setembro (29)**.



Quanto a materialidade, no **ano de 2013** o montante pago foi de **R\$ 612.877,53** (seiscentos e doze mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), e no **exercício de 2014** os magistrados e servidores perceberam diárias no total de **R\$ 1.260.104,97** (um milhão, duzentos e sessenta mil, cento e quatro reais e noventa e sete centavos). Não estão acrescidos nesses

montantes os valores relativos aos complementos/atualizações e as restituições (GRUs) ocorridas nas PCDs, pois o Sistema de Controle de Viagens (SCV) não realiza o cadastramento destes dados. Os valores foram extraídos dos processos administrativos, por meio das Ordens Bancárias emitidas no SIAFI, anexados nas PCDs e conferidos no Sistema SCV.



Os **valores das diárias** têm como referência a Resolução CJF n. 4/2008 CJF-004/2008, a saber:

no Art. 103-A. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente: inciso III – fixação dos valores das diárias de maneira proporcional aos subsídios ou aos vencimentos. Ademais, no Art. 105-B. As diárias concedidas aos magistrados serão escalonadas e terão como valor máximo o correspondente à diária paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal. § 1º Os servidores perceberão, no máximo 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito o Ministro do Supremo Tribunal Federal. (Incluído pela Resolução n. 89, de 16.12.2009.)

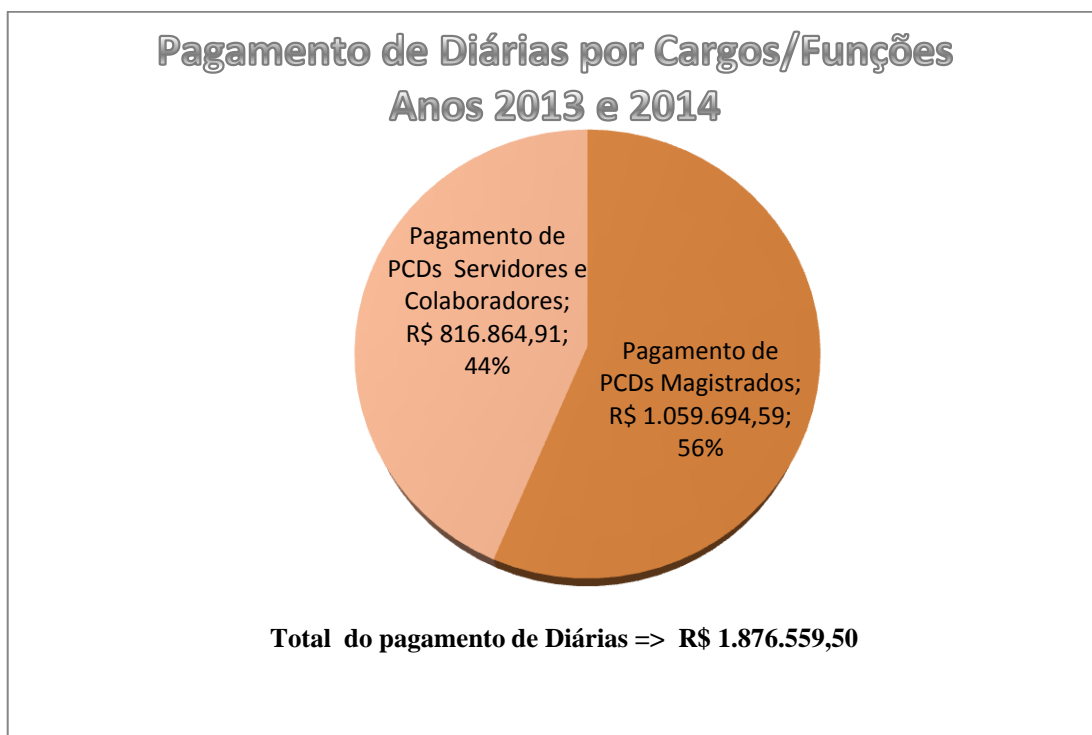
A mensuração dos valores das diárias é realizada com base no cargo/função do beneficiário. Encontra-se nas propostas cadastradas no Sistema SCV, em 2013 e 2014, a emissão/concessão de diárias para um total de **39 cargos/funções distintos**, a seguir encontra-se a tabela de Cargos/Funções em ordem decrescente da quantidade de PCDs:

Quantidade de PCDs	Cargo/Função ¹	Quantidade de PCDs	Cargo/Função
367	JUIZ (A) FEDERAL	5	COLABORADOR (A) EVENTUAL
88	JUIZ (A) DE TRF	5	PRESIDENTE DO TRF
58	CHEFE DE SEÇÃO	4	SUBSECRETÁRIO
52	COORDENADOR	4	REQUISITADO
44	JUIZ (A) FEDERAL SUBSTITUTO (A)	3	SEM VÍNCULO

¹ A classificação dos beneficiários de diárias constantes da tabela foi extraída de acordo com o Sistema de Controle de Viagens – SCV.

40	MEMBRO DO CONSELHO	2	MINISTRO APOSENTADO
32	SECRETÁRIO	2	DIRETOR DE NÚCLEO-FC-06
28	ASSESSOR	2	DIRETOR DE SECRETARIA CJ 03
19	TÉCNICO JUDICIÁRIO	2	JUIZ FEDERAL (CONVOCADO - TRF-2ª REGIÃO)
18	DIRETOR DE SECRETARIA	2	ASSESSOR "A"
18	MINISTRO	2	JUIZ FEDERAL (CONVOCADO - TRF 4ª REGIÃO)
16	ASSISTENTE III	1	PROFESSOR
15	ANALISTA JUDICIÁRIO	1	ASSESSOR "B"
15	ASSESSOR ESPECIAL	1	SG - SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO
11	ASSESSOR-CHEFE	1	SECRETÁRIO-GERAL
11	DESEMBARGADOR FEDERAL	1	COORDENADOR (FC-05)
8	ASSISTENTE IV	1	ATENDENTE JUDICIÁRIO
7	SUPERVISOR	1	ADVOGADO - COLABORADOR (A) EVENTUAL
6	ASSISTENTE II	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO
6	CHEFE DE ASSESSORIA	900 PCDs	39 cargos/função

A seguir apresenta-se o gráfico de Pagamento de Diárias distribuídas por Cargos/Funções, categorizados por Magistrados e Servidores/Colaboradores:



As viagens internacionais ou diárias no exterior no período analisado eram normatizadas pela Resolução CJN n. 4/2008, art. 116, § 1º: *As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.* (Incluído pela Resolução n. 89, de 16.12.2009).

Foram realizadas 04 (quatro) viagens internacionais, nos exercícios de 2013 e 2014. As diárias internacionais foram: Brasil/Estados Unidos - PCD nº 434/2013; Brasil / Colômbia - PCD nº 201/2013; Brasil / França - PCD nº 524/2013 e Brasil/Noruega - PCD nº 286/2013.

O valor percebido com diárias pelos servidores do Conselho da Justiça Federal foi de R\$ 480.280,41, nos exercícios de 2013 e 2014, representando 26% do total geral. O maior total pago no período para um servidor distinto foi R\$ 29.301,38 e o menor valor pago foi R\$ 60,73.

IV – Metodologia

Foi elaborado papel de trabalho contendo 20 questões relacionadas à conformidade das concessões de diárias, documento que balizou a análise das PCDs e dos respectivos processos administrativos de concessão por meio do sistema de processo administrativo SIGA-DOC.

Foram analisados os 24 boletins internos mensais dos exercícios de 2013 e 2014, bem como no Sistema de Controle de Viagens – SCV – para conferência da emissão e pagamento das propostas de concessões de diárias.

Utilizou-se o software de Gerenciador de Banco de Dados – **Access** da Microsoft, para cadastrar os dados armazenados nos boletins internos do CJF das Propostas de Concessões de Diárias e realizar uma conferência mais rápida nos autos dos processos. O cadastramento das propostas de concessões de diárias foi armazenado em tabelas, formulários, consultas e filtros. Por meio dessa consolidação obteve-se maior precisão e consistência nas consultas e relatórios do Access embasando melhor a análise quantitativa.

Apresenta-se, em anexo, o relatório contendo as questões das matrizes (Anexo 3), bem como os relatórios consolidados de Achados referentes às Propostas de Concessões de Diárias de 2013 e 2014 (Anexo 4 e 5) respectivamente.

IV – Constatações dos Trabalhos de Auditoria

ACHADO 1

Da análise realizada nos processos administrativos é possível verificar que foram emitidas propostas de concessão de diárias em favor do Desembargador Luís Carlos Hiroki Muta para atuar em auxílio à Corregedoria Geral da Justiça Federal.

Os requerimentos de diárias fundamentaram-se em convocação realizada com fulcro no Provimento n. 1/2009-CG, normativo que institui o Regulamento da Corregedoria-Geral da Justiça Federal. O art. 4º, X, determina que compete ao Corregedor-Geral da Justiça Federal:

“convocar juízes de qualquer instância ou jurisdição para esclarecimentos ou informações, ou, mediante ato específico, designá-los para qualquer atividade de interesse da Justiça Federal ou dos Juizados Especiais, no âmbito das atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, nesse último caso com prazo certo, ciente o Tribunal ou Juízo de origem.”

Na citada norma não há, todavia, dispositivo que regule a forma de remuneração do magistrado convocado, o que ocasionou a aplicação analógica da Resolução CJF n. 51/2009, normativo que dispõe sobre a convocação de Juízes Federais para o exercício da jurisdição no segundo grau ou para auxílio aos seus serviços. *In verbis*:

Art. 5º Durante o período de convocação, o Juiz Federal fará jus a:

(...)

II – se for o caso, pagamento de diária correspondente ao cargo de membro do Tribunal, limitado ao valor de duas diárias e meia por semana, destinadas a indenizar despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana;

III – passagem aérea ou indenização para transporte à Seção Judiciária de origem, segundo regramento próprio de cada Tribunal.

Tal entendimento foi esposto no parecer da assessoria jurídica CJF-PAR-2013/00485, com data de 03 de outubro de 2013, quando aquela unidade técnica, instada a se manifestar, concluiu ser cabível:

- a) o pagamento de duas diárias e meia por semana aos magistrados requisitados com supedâneo no Provimento n. 1/2009-CG, tendo como base de cálculo o valor da diária de Conselheiro;
- b) a emissão de passagens aéreas de ida e vinda e de retorno ao órgão de origem quando as convocações/requisições se derem por período superior a um mês, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CJF n. 50/2009.

Ademais, a Secretaria de Recursos Humanos emitiu o parecer CJF-PAR-2013/00532 de 30 de outubro de 2013 no qual ratificou o entendimento firmado pela assessoria jurídica e complementou com nova compreensão. Segundo a SRH, quando a convocação assemelha-se

ao trabalho de um colaborador eventual, ocorrendo o deslocamento do magistrado por períodos intercalados, sem regularidade, de duração variável e conforme a necessidade dos serviços, aplica-se a regra geral disposta na Resolução CJF n. 4/2008, qual seja, o pagamento de diária específica do cargo ocupado pelo convocado/requisitado por todos os dias de efetivo deslocamento, com a emissão de passagens aéreas em todas as idas ao local das atividades e retornos à origem.

Diante dos possíveis enquadramentos – aplicação analógica da Resolução CJF n. 51/2099 para o magistrado convocado que permanece fora da sede durante o período da convocação ou aplicação da Resolução CJF n. 4/2008 para o colaborador eventual – a assessoria jurídica, por meio do CJF-PAR-2013/00532, orientou que a Corregedoria-Geral da Justiça Federal se manifestasse quanto à natureza das atividades e informasse qual a forma de pagamento das diárias entre as seguintes possibilidades que cito:

1. A primeira, a regra aplicada aos **magistrados convocados na forma da Resolução CJF n. 51/2009**, com afastamento da jurisdição e a permanência do magistrado fora da sede ao longo do período de convocação. Neste caso, o pagamento das diárias e a concessão de passagens aéreas se darão de acordo com o que já foi orientado por esta ASTEJ no PARECER N° CJF-PAR-2013/00485;
2. A outra possibilidade é quando essa convocação assemelha-se ao trabalho de um **colaborador eventual**, ocorrendo o deslocamento do magistrado por períodos intercalados, sem regularidade, de duração variável, conforme a necessidade dos serviços. No segundo caso, aplica-se a regra posta pela SRH (fl. 18) "*Por outro lado, não havendo a permanência do convocado pelo período integral da convocação, verifica-se a aplicação da Resolução n°. 4/2008-CJF, com a redação dada pela Resolução CJF n° 89, de 16/12/2009, regra geral que estabelece o valor da diária do Juiz Federal de segundo grau nos deslocamentos a serviço, correspondente a R\$ 583,00 (quinhentos e oitenta e três reais), bem como a concessão de passagens aéreas conforme o deslocamento do convocado no período e o número de dias de permanência nesta Capital.*"

Em resposta, por meio do CJF-DES-2013/10536, foi informado que a convocação do Desembargador Federal Luís Carlos Muta pode ser caracterizada como colaboração eventual, o que deu ensejo ao pagamento de diárias de acordo com a regra geral contida na Resolução CJF n. 4/2008.

No entanto, tendo em vista que durante todo o período da convocação o magistrado permaneceu em Brasília, retornando à sede apenas nos fins de semana. Especificamente, entre os meses de **outubro de 2013 e abril de 2014**, é possível verificar a atuação regular e de forma permanente neste Conselho da Justiça Federal, descaracterizando o caráter eventual:

PCD/ANO	Período	Diárias
558/2013	1/10/2013 a 3/10/2013	2,5
573/2013	7/10/2013 a 9/10/2013	2,5
596/2013	14/10/2013 a 18/10/2013	4,5
598/2013	21/10/2013 a 25/10/2013	4,5

PCD/ANO	Período	Diárias
632/2013	28/10/2013 a 30/10/2013	2,5
647/2013	4/11/2013 a 7/11/2013	3,5
680/2013	18/11/2013 a 23/11/2013	5,5
684/2013	25/11/2013 a 29/11/2013	4,5
711/2013	2/12/2013 a 6/12/2013	4,5
723/2013	9/12/2013 a 13/12/2013	4,5
727/2013	16/12/2013 a 19/12/2013	3,5
5/2014	27/1/2014 a 31/1/2014	4,5
43/2014	3/2/2014 a 7/2/2014	4,5
54/2014	10/2/2014 a 14/2/2014	4,5
112/2014	18/2/2014 a 21/2/2014	3,5
176/2014	10/3/2014 a 14/3/2014	4,5
132/2014	17/03/2014 a 25/03/2014	8,5
255/2014	31/3/2014 a 4/4/2014	4,5
267/2014	7/4/2014 a 11/4/2014	4,5
297/2014	22/4/2014 a 25/4/2014	3,5
389/2014	2/6/2014 a 4/6/2014	2,5

Na medida em que a atuação se deu de forma permanente nesta capital, o magistrado deveria ter recebido de acordo com a regra do art. 5º, II, da Resolução CJF n. 51/2009, qual seja, duas diárias e meia por semana, com passagens aéreas para retorno à sede apenas uma vez por mês, conforme entendimento firmado até então.

Além disso, verifica-se que os atos de convocação não se deram por todo o período de permanência, mas renovados por períodos iguais de 30 dias, alterando-se, inclusive, o objetivo das convocações – elaboração de relatórios de inspeção e participação em grupo de trabalho para elaboração do manual de inspeção da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Cabe salientar, por fim, que, com o advento da Resolução CJF n. 340/2015, a figura do colaborador e do colaborador eventual foram conceituadas no art. 2º, § 2º:

Para os efeitos dessa resolução considera-se:

- I – colaborador eventual a pessoa física, sem vínculo funcional com a administração pública, em qualquer de suas esferas, inclusive os aposentados;
- II – colaborador a pessoa física vinculada à administração pública, mas que não faça parte do quadro de pessoal do órgão concedente de diárias e passagens.

De acordo com o recente normativo (art. 15), as diárias serão devidas para a pessoa física que se deslocar do seu domicílio para outra localidade a fim de prestar serviços ao CJF ou à

Justiça de primeiro e segundo grau e terão seu valor estabelecido segundo o nível de equivalência entre o serviço ou atividade desenvolvida pelo colaborador ou colaborador eventual e os cargos e funções descritos em seu art. 10. Todavia, permaneceu silente quanto à forma da remuneração – se de acordo com a regra estabelecida na Resolução CJF n. 51/2009 (duas diárias e meia por semana) ou de acordo com a regra geral de uma diária por dia conforme o deslocamento do convocado e o número de dias de permanência.

RECOMENDAÇÃO:

À Corregedoria-Geral e à Secretaria Geral:

1.1. com vistas a tornar clara a convocação de colaborador ou colaborador eventual, apresentar o ato acompanhado dos elementos do art. 18 da Resolução CJF n. 340/2015:

1.1.1 nome e cargo ou função do proponente e do beneficiário;

1.1.2 a descrição clara das atividades a serem executadas e a sua equivalência entre os cargos ou funções descritas no art. 10 da Resolução CJF n. 340/2015;

1.1.3 indicação da entidade e local em que o serviço ou atividade será realizado;

1.1.4 o período exato da convocação, prorrogando-se apenas em caráter excepcional e mediante prévia justificativa;

1.1.5 meio de transporte a ser utilizado.

À Secretaria-Geral:

2.1 definir a forma de remuneração das diárias – se de acordo com a regra estabelecida na Resolução CJF n. 51/2009 (duas diárias e meia por semana) ou de acordo com a regra geral de uma diária por dia conforme o deslocamento do convocado e o número de dias de permanência – e adotar as providências cabíveis para que a regra seja contemplada na Resolução CJF n. 340/2015.

À Coordenadoria de Diárias e Passagens:

3.1. instruir o processo administrativo com o pagamento integral das diárias às pessoas físicas, sejam elas colaboradores ou colaboradores eventuais, conforme definição do art. 2º, § 2º da Resolução CJF n. 340/2015, observando-se o nível de equivalência entre as atividades a serem desenvolvidas e os cargos e funções descritos no art. 10 da citada norma até que nova forma de remuneração seja definida e regulamentada.

3.2. emitir comunicado a todas as potenciais unidades demandantes do CJF para que o ato da convocação do colaborador ou colaborador eventual seja acompanhado dos elementos do art. 18 da Resolução CJF n. 340/2015.

ACHADO 2

O art. 6º, § 3º da Resolução CNJ n. 73/2009, orienta que:

As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio transporte a que tiver direito o beneficiário, exceto em relação às que são pagas excepcionalmente em fins de semana e feriados.

A Resolução CJF n. 04/2008, tratando sobre o auxílio alimentação de servidores, prevê em seu art. 19 que as diárias sofrerão desconto correspondente ao benefício, observando-se a proporcionalidade de 22 dias por mês. No mesmo sentido, o art. 4º da Resolução CJF n. 175/2011, norma que dispõe especificamente sobre a concessão de auxílio-alimentação aos magistrados da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e a recém-editada Resolução CJF n. 340/2015 em seu art. 13.

No entanto, não foi realizado o desconto do valor concernente ao auxílio alimentação nas propostas de concessão de diárias constantes do Anexo 6 deste relatório.

A matéria foi tratada no processo CJF-EOF-2014/00213, após consulta do titular da unidade em outubro de 2014 questionando sobre o desconto do valor do auxílio-alimentação nas diárias de magistrados, havendo resposta do Secretário-Geral do CJF em despacho datado de 14 de novembro de 2014. Cito (fl. 13):

Considerando o disposto no art. 4º, da Resolução n. 175, de 16/12/2011, bem como nas informações constantes no presente processo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Diárias e Passagens para **proceder ao desconto do auxílio alimentação nos pagamentos de diárias realizados por este Conselho e ao levantamento dos valores pagos indevidamente** (grifo nosso).

Ainda que a manifestação do Secretário-Geral tenha ocorrido apenas na data citada, a Resolução vigente desde 19/11/2011 – data de sua publicação – determinava o desconto, não havendo falar em aplicação deste entendimento a partir do mês de novembro de 2014, mas desde o início de sua vigência.

RECOMENDAÇÃO:

À Coordenadoria de Diárias e Passagens:

1.1 finalizar, no prazo de 60 dias, o levantamento determinado no despacho CJF-DES-2014/10466 dos valores pagos indevidamente desde o início da vigência da Resolução CJF n. 175/2011 com posterior envio à Secretaria-Geral do CJF para adoção das providências cabíveis;

1.2 proceder ao desconto do valor do auxílio-alimentação nos pagamentos futuros de diárias de servidores e magistrados, nos termos do art. 13 da Resolução CJF n. 340/2015 e do art. 4º da Resolução CJF n. 175/2011.

ACHADO 3

Prevê o art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 73/2009 que as propostas de concessão de diárias devem ser expressamente justificadas quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados. A Resolução CJF n. 340/2015, em seu art. 20, § 2º, diz ainda que o pagamento será condicionado à autorização do ordenador de despesas, caso este aceite a justificativa.

No entanto, da análise dos processos de concessão de diárias, verificou-se casos enquadrados nas hipóteses citadas sem que houvesse justificativa expressa, quais sejam:

Foram encontradas 90 (noventa) propostas de concessões de diárias com **data final igual ao dia de sábado**, relacionadas abaixo apenas as 10 de maior valor, sendo que a relação completa consta no Anexo 7.

Data final SÁBADO		
Processo	PCD nº	Data Final
CJF-ADM-2013/00037	119	sábado, 9 de março de 2013
CJF-ADM-2013/00209	293	sábado, 29 de junho de 2013
CJF-ADM-2013/00214	335	sábado, 20 de julho de 2013
CJF-ADM-2013/00218	268	sábado, 8 de junho de 2013
CJF-ADM-2013/00237.01	286	sábado, 22 de junho de 2013
CJF-ADM-2013/00290.01	478	sábado, 7 de setembro de 2013
CJF-ADM-2013/00297.01	454	sábado, 31 de agosto de 2013
CJF-ADM-2013/00384.01	536	sábado, 5 de outubro de 2013
CJF-ADM-2013/00387.01	531	sábado, 28 de setembro de 2013
CJF-ADM-2013/00397.01	510	sábado, 28 de setembro de 2013

Foram encontradas 330 propostas de concessões de diárias com data inicial domingo, relacionadas abaixo apenas as 10 de maior valor, sendo que a relação completa consta no Anexo 8.

Data inicial Domingo		
Processo	PCD nº	Data Final
CJF-ADM-2013/00265.01	338	domingo, 7 de julho de 2013
CJF-ADM-2013/00297.01	453	domingo, 25 de agosto de 2013
CJF-ADM-2013/00315.01	437	domingo, 18 de agosto de 2013

CJF-ADM-2013/00468.01	638	domingo, 3 de novembro de 2013
CJF-ADM-2014/0105 1	253	domingo, 30 de março de 2014
CJF-ADM-2014/0359 1	662	domingo, 9 de novembro de 2014
CJF-EOF-2013/00105 v 2	284	domingo, 9 de junho de 2013
CJF-ADM-2014/412 1	633	domingo, 2 de novembro de 2014
	634	
	640	

Foram encontrados, ainda, dois casos em que a data inicial foi um sábado, processo CJF-ADM-2013/00106, PCD nº 201, data: 06 de abril de 2013, sábado e processo CJF-ADM-2013/00337.01, PCD nº 434, data: 24 de agosto 2013, sábado, bem como um caso em que a data inicial foi um domingo e data final foi um sábado, processo CJF-EOF-2013/00103, PCD nº 20, datas: 03 de fevereiro de 2013, domingo e 09 de fevereiro de 2013, sábado.

RECOMENDAÇÃO:

À Coordenadoria de Diárias e Passagens:

1.1 instruir o respectivo processo administrativo com justificativa expressa e a respectiva autorização de pagamento pelo ordenador de despesas nas futuras concessões de diárias iniciadas às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados.

ACHADO 4

A Resolução CNJ n. 73/2009, orienta, em seu art. 5º, que o beneficiado deve devolver, no prazo de 5 dias do retorno à sede, o comprovante do cartão de embarque para fins de comprovação do deslocamento realizado. Não sendo viável, determina que a comprovação da viagem possa ser feita por uma das seguintes formas:

- I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;
- II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamento ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;
- III – outra forma definida pelo Tribunal concedente.

Tal determinação é idêntica à prevista no art. 114, da Resolução CJF n. 4/2008, norma cujos dispositivos relacionados à concessão de diárias permaneceram vigentes até o advento, no ano de 2015, da Resolução CJF n. 340. Esta norma em nada alterou o regramento da comprovação do deslocamento, conforme é possível verificar do seu art. 22.

Todavia, do exame detalhado dos processos de concessão de diárias, verificou-se a ausência da devolução do comprovante do cartão de embarque, sendo que a relação completa consta no Anexo 9.

A coordenadoria anexou um importante despacho cobrando o comprovante de cartão de embarque em diversos processos, todavia essa cobrança foi feita de forma intempestiva. Ex: processo CJF-ADM-2013/00388.01, PCD n. 552, cobrança feita após 26 dias do dia final do deslocamento. Processo CJF-ADM-2014/0372 1, PCD n. 540, cobrança feita quase 4 meses após o fim do deslocamento.

RECOMENDAÇÃO:

À Coordenadoria de Diárias e Passagens:

1.1 solicitar, dos beneficiários constantes do Anexo 9, a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, do comprovante do cartão de embarque ou um dos meios de comprovação previstos no art. 5º da Resolução CNJ n. 73/2009 e no art. 22, parágrafo único, da Resolução CJF n. 340/2015.

1.2 realizar ampla divulgação desta recomendação no âmbito das unidades do CJF;

1.3 apresentar à Secretaria Geral, a relação mensal dos beneficiários de diárias que não entregarem o comprovante do cartão de embarque ou outro meio de comprovação dos deslocamentos, para adoção das providências.

ACHADO 5

O art. 8º da Resolução CNJ n. 73/2009, orienta que:

As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

Verifica-se que a regra é o pagamento das diárias anteriormente ao deslocamento, excetuando-se os casos de emergência e quando o afastamento se der por período superior a 15 dias. Nesse mesmo sentido, o art. 20 da recém-editada Resolução CJF n. 340/2015, norma que acrescenta uma terceira exceção: *quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de três dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.*

Todavia, da análise dos processos de concessão de diárias, verificou-se pagamentos na mesma data do início da viagem ou em data posterior sem que houvesse a apresentação de justificativa e ou enquadramento nas situações excepcionais previstas nos normativos citados.

Citam-se abaixo os casos de maior valor, sendo que a relação completa consta no Anexo 10.

Data de Pagamento igual a Data Inicial		
Processo nº	PCD nº	Data Pagamento = Data Inicial
CJF-ADM-2013/00216 v 1	312/2013	24/06/2013
	313/2013	24/06/2013
	318/2013	24/06/2013
	328/2013	24/06/2013
CJF-ADM-2013/00290.01	433/2013	14/08/2013
CJF-ADM-2013/00397.01	510/2013	26/09/2013
CJF-ADM-2013/00420.01	572/2013	08/10/2013
CJF-ADM-2013/00496.01	670/2013	20/11/2013
CJF-ADM-2014/0070 1	180/2014	12/03/2014
CJF-ADM-2014/0070 1	181/2014	12/03/2014
CJF-ADM-2014/0070 1	182/2014	12/03/2014
CJF-ADM-2014/0070 1	183/2014	12/03/2014

Data de Pagamento posterior a Data Inicial			
Processo nº	PCD nº	Data Inicial	Data Pagamento Posterior
CJF-ADM-2013/00216 v 1	305 a 311/2013	23/06/2013	24/06/2013
	314/2013	23/06/2013	24/06/2013
	315/2013	23/06/2013	24/06/2013
	319/2013	23/06/2013	24/06/2013
	320/2013	23/06/2013	24/06/2013
	322/2013	23/06/2013	24/06/2013
	324/2013	23/06/2013	24/06/2013
	326/2013	23/06/2013	24/06/2013
	327/2013	23/06/2013	24/06/2013
CF-PCO-2012/0038	366/2014	21/05/2014	26/05/2014
CJF-ADM-2013/00037	119/2013	06/03/2013	07/03/2013
CJF-ADM-2013/00290.01	478/2013	03/09/2013	04/09/2013

CJF-ADM-2013/00297.01	453/2013	25/08/2013	06/09/2013
	454/2013	25/08/2013	27/08/2013
CJF-ADM-2013/00315.01	437/2013	18/08/2013	19/08/2013
CJF-ADM-2013/00387.01	530/2013	24/09/2013	26/09/2013
	531/2013	24/09/2013	26/09/2013
CJF-ADM-2013/00388.01	556/2013	14/10/2013	15/10/2013
	557/2013	14/10/2013	15/10/2013
	564/2013	14/10/2013	15/10/2013
	567/2013	14/10/2013	15/10/2013
	570/2013	14/10/2013	15/10/2013
	574/2013	14/10/2013	15/10/2013
CJF-ADM-2013/00397.01	533/2013	24/09/2013	26/09/2013
	534/2013	24/09/2013	26/09/2013
CJF-ADM-2013/00439.01	682/2013	19/11/2013	22/11/2013
CJF-ADM-2013/00468 V 1	637/2013	03/11/2013	05/11/2013
	638/2013	03/11/2013	05/11/2013
CJF-EOF-2013/00103 1	20 e 21/2013	03/02/2013	14/02/2013
CJF-EOF-2013/00104	29 e 30/2013	06/02/2013	14/02/2013

Destaca-se que o presente achado é reincidência do Achado 6 do Relatório de Auditoria realizada na mesma matéria em 2011.

RECOMENDAÇÃO:

À Secretaria de Administração:

1.1 orientar as unidades administrativas para que o processo administrativo de concessão de diárias seja instruído a tempo para que o pagamento seja realizado antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária do beneficiado, exceto nas hipóteses descritas nos incisos do art. 20 da Resolução CJF n. 340/2015, oportunidade em que os respectivos autos administrativos devem ser instruídos com a justificativa do pagamento posterior.

ACHADO 6

As resoluções CNJ n. 73/2009, CJF n. 4/2008 e 340/2015 exigem a publicação, pelo órgão concedente, do ato de concessão e pagamento de diárias, contendo as seguintes informações: o nome do beneficiado, o cargo/função ocupado, o destino, a atividade a ser desenvolvida e o período do afastamento. No âmbito do Conselho da Justiça Federal, o meio utilizado é o Boletim Interno, documento mensal que torna público os seus atos administrativos.

No entanto, da análise dos boletins internos de 2013 e 2014 verificou-se as seguintes inconsistências:

a) Publicação incorreta do total pago em diárias por mês:

ANO	MÊS	VALOR	
		PUBLICADO (erradamente)	CORRETO
2013	março	R\$ 546.659,51	R\$ 53.601,77
2013	abril	R\$ 35.419,87	R\$ 33.901,95
2014	fevereiro	R\$ 61.153,25	R\$ 50.935,68
2014	março	R\$ 216.944,26	R\$ 168.557,05
2014	abril	R\$ 34.135,34	R\$ 33.466,90
2014	maio	R\$ 317.802,50	R\$ 234.164,58
2014	junho	R\$ 14.416,06	R\$ 13.310,78
2014	julho	R\$ 34.530,60	R\$ 30.627,58
2014	setembro	R\$ 39.873,32	R\$ 38.259,64

b) erros na publicação das localidades de origem e retorno;

ANO	PCD	LOCALIDADE	
		PUBLICADO	CORRETO
2013	82	CNF/BSB	BSB/CNF/BSB
2013	449	VIX/CNF	BSB/VIX/BSB
2014	13	CGH/BSB	CGH/FOR/CGH
2014	409	BSB/POA	BHZ/BSB/BHZ

c) PCD publicado em duplicidade:

ANO	MÊS	PCD
2013	março	079
2013	maio	223
2013	junho	275
2014	fevereiro	28; 29; 35; 36; 37; 45; 46;47; 114; 118
2014	março	150;157;159;160;166;169;170;171;180;181;182;190;192;196 ;198;221;228;229;230;232
2014	abril	298;

ANO	MÊS	PCD
2014	maio	323;325;326;335;336;337;338;339;342;346;349;353;354;356 ;358;359;364;369;370;371;372;381;382
2014	junho	396;397
2014	julho	421;435;436;437
2014	setembro	519;532
2014	novembro	656;662

d) publicação equivocada da data de pagamento, PCD n. 354/2013, publicado em 18/7/2013, quando o correto seria em 15/7/2013;

e) os boletins internos de setembro, outubro e novembro de 2013 foram denominados de “Boletim Interno n. 8/2013” em seu cabeçalho;

f) publicação da data do PCD n. 36 de 21 e 22/2, foi publicada incorretamente com data de 21 e 22/3;

g) A PCD n. 452/2014 fl. 34, contida no processo CJF-EOF-2014/0171, e paga a MARCELO DUTRA DE FREITAS, por intermédio da OB de fl. 79 do referido processo, foi publicada incorretamente no boletim interno CJF n. 08/2014 – agosto, fl. 36, com o nome do Proposto ELENILZA DOS SANTOS.

RECOMENDAÇÃO:

À Coordenadoria de Diárias e Passagens:

1.1 zelar pela correta publicação das informações relativas à concessão de diárias, realizando controle mensal dos dados exigidos pelas resoluções CNJ n. 73/2009 e CJF n. 340/2015, providenciando, caso necessário, a retificação dos dados no boletim subsequente, em obediência aos princípios da Publicidade e Transparência.

1.2 criar controles internos administrativos para emissão de informações consistentes de diárias concedidas;

1.3 solicitar a publicação de *errata* no boletim interno do CJF sempre que for verificada a ocorrência de erros.

À Secretaria de Tecnologia da Informação:

2.1 criar relatórios consistentes nos sistemas de informação existentes.

ACHADO 7

O Manual SIAFI orienta que deve ser realizada a **baixa de responsabilidade** no citado sistema das diárias concedidas – subitem “b” do item 7.4 da Macrofunção 02.11.20.

Todavia, não se verificou documento que comprovasse a baixa de responsabilidade em quantidade expressiva nos processos administrativos de concessão de diárias, citando-se abaixo os casos de maior valor. A relação completa encontra-se no Anexo 11.

ANO	PCD
2013	498;201;20;680;596;598;39;53;61;162;175;199;684;711;723;11;202
2014	328;330;331;344;441;442;443;457;460;465;473;478;496;329;352;440

Destaca-se que o presente achado é reincidência do Achado 2 do Relatório de Auditoria realizada na mesma matéria em 2011.

RECOMENDAÇÃO:

À Secretaria de Administração:

1.1 definir nova unidade administrativa para realizar a baixa de responsabilidade no SIAFI das diárias concedidas ou realizar treinamento dos titulares da Seção de Diárias e Passagens quanto à citada atividade;

À Coordenadoria de Passagens e Diárias:

2.1 incluir o documento que comprove a baixa de responsabilidade no respectivo processo administrativo.

V – SUGESTÕES DE MELHORIA

DO PROCESSO DE TRABALHO “CONCESSÃO DE DIÁRIAS”:

Da análise do mapeamento do processo de trabalho “Concessão de Diárias”, verificou-se a possibilidade de implementação de melhorias visando o alcance dos objetivos com maior eficiência e eficácia:

- Observar a necessidade de mais conectores de decisão, mapeando com maior profundidade as exceções do caminho padrão do processo;
- Anunciar na descrição do modelo e das atividades as normas vigentes;
- Descrever os documentos que estão entrando e saindo das atividades (memorando, ofício, formulário de proposta de concessão de diárias, requisição de passagem aérea, comprovante de viagem, ordem bancária, e outros);
- Quando for o caso da atividade ser processada em um sistema de informação indicar: os dados de entrada e saída, as telas deste sistema que contenham os cadastros, as consultas, os formulários e os relatórios emitidos;

- Representar todas as unidades ou entidades que participam do processo, para uma melhor visão sistêmica do processo. Identificando, assim, quais setores estratégicos, táticos e operacionais estão envolvidos.

A otimização do processo de trabalho citado já foi apontada no Relatório de Auditoria realizada na mesma matéria em 2011, razão pela qual sugere-se, ainda, a conclusão do mapeamento no prazo de 60 dias.

DO SISTEMA DE CONTROLE DE VIAGENS:

Durante o cadastramento dos dados de diárias publicados nos boletins internos do CJF e por meio das análises realizadas nos processos administrativos de diárias, constata-se a obsolescência do Sistema de Controle de Viagens – SCV.

Um sistema de informação deve conter cadastros, consultas, formulários e relatórios atualizados e consistentes. Na função de auxiliar e otimizar o processo de trabalho, este sistema deve ser confiável e acompanhar as atualizações das normas vigentes sobre o assunto.

Encontramos alguns problemas relatados nos processos administrativos que confirmam a obsolescência do sistema, a saber:

- a) Problemas no registro dos dados da proposta no Sistema SCV, conforme consta no processo CJF-EOF-2013/205, PCD nº 292/2013;
- b) Falta de atualização de valores no Sistema SCV, processo CJF-EOF-2014/116 v 1, PCD nº 013/2014;
- c) Erros nos relatórios de publicação dos boletins internos do CJF;
- d) O Sistema SCV cadastra prorrogações, todavia não cadastra atualizações/complementos ocorridos nas propostas de concessões de diárias, gerando inconsistência material. Ex: processo CJF EOF 2013/105 v 3, PCD nº 518/2013 fl. 477; e o processo CJF EOF 2013/105 v 4;
- e) A função ‘Consulta publicação’ não está operacional. A consulta só retorna a mensagem ‘Pcd Não Cadastrado!’ para todas as consultas.

VI – CONCLUSÃO:

Das análises realizadas nas propostas de concessão de diárias, nos respectivos processos administrativos que consolidaram as informações concernentes aos pedidos, no processo de trabalho de concessão de diárias, no sistema informatizado, nas normas que regulam a matéria e nos documentos oficiais de publicação, verificaram-se fragilidades que vêm dificultando as atividades da unidade responsável pela concessão de diárias e dos beneficiários, dentre as quais destacamos:

- a) ausência de definição quanto à forma de remuneração de magistrados e servidores convocados;
- b) inconsistência na instrução dos processos administrativos de concessão de diárias, ante a ausência de documentos essenciais à comprovação dos fatos administrativos;
- c) pagamento das diárias posteriormente ao efetivo deslocamento dos beneficiários;
- d) ausência de conclusão do mapeamento do processo de trabalho denominado “concessão de diárias”;
- e) obsolescência do sistema informatizado de concessão de diárias.

O presente Relatório Final de Auditoria deverá ser comunicado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho da Justiça Federal, Ministro Francisco Falcão, conforme determina o art. 38 da Resolução CNJ n. 171/2013, para que seja aprovado e, conforme juízo de oportunidade e conveniência, divulgado com variações na forma e conteúdo. Cabe ainda salientar que o monitoramento do cumprimento das recomendações e sugestões de melhoria apresentadas neste relatório será contemplado no Plano Anual de Auditoria do próximo exercício – PAA 2016.

Brasília, 20 de outubro de 2015.

Paulo César Gomes de Sousa
Assistente III

Paulo José Ribeiro Alves
Chefe da Seção de Auditoria Operacional

Angelita da Mota Ayres Rodrigues
Subsecretária de Auditoria